

**PROJETO DE LEI**

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À  
SAÚDE MAMÁRIA NO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído e passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a Semana de Incentivo à Saúde Mamária em Cuiabá, a ser realizada anualmente, no período de 03 a 09 de fevereiro.

**Art. 2º** Caberá à secretaria designada pelo Poder Executivo a organização das atividades que serão realizadas durante a semana.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá fazer parcerias com universidades, conselhos municipais e organizações não governamentais visando a organização do evento que trata a presente lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Cabe ao poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber no prazo de 60 dias após sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

Trata-se de matéria de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E que não está dentro das competências exclusivas do Chefe do Executivo, conforme prevê o art. 27 da Lei Orgânica Municipal, veja-se:

**Art. 27** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 24 de abril de 2003)

**Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Ademais, ressalta-se que o projeto encontra-se estruturado de acordo com o que estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, observa que o projeto de lei está redigido conforme as normas gramaticais da língua brasileira.

## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana de Incentivo à Saúde Mamária em Cuiabá. A finalidade é a conscientização da população acerca das diversas doenças da mama, além da necessidade de procurar a orientação e os cuidados de um profissional de saúde.

A data escolhida, de 03 a 09 de fevereiro, se deu em razão de se comemorar no dia 05 de fevereiro o Dia do Mastologista, o profissional da saúde especializado em enfermidades da mama, e o Dia da Mamografia.

No mês de outubro, a sociedade se mobiliza com a finalidade de conscientizar mulheres a respeito do câncer e mostrar a importância de realizar exames de rotina. Contudo, além do câncer, existem outras doenças da mama que exigem cuidado, diagnóstico rápido e tratamento adequado.

Dentre as doenças de mama mais comuns estão os cistos mamários, mastalgia, mastite, câncer de mama, Doença de Paget da mama, fibrose, adenose, fibroadenoma, afecção funcional benigna das mamas (AFBM) e a hiperplasia mamária.

É fundamental que as mulheres saibam sobre sua saúde mamária e o momento de buscar ajuda profissional, que poderá ocorrer através da Semana de Incentivo à Saúde Mamária em Cuiabá.

Com o exposto, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 7 de novembro de 2023



**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300033003700320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.